

MPUGNAÇÃO AO PR/080/2019 - AIR LIQUIDE

De: BARBOSA-SC, Barbara

Para: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br ,arthur.souza@airliquide.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PR/080/2019 - AIR LIQUIDE

Enviada em: 03/07/2019 | 17:21 Recebida em: 03/07/2019 | 17:21

COODENADORES..pdf 1.61 MB OAB DANIEL (1).jpg 330.50 KB IMPUGNAÇÃOpdf 3.82 MB

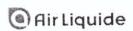
Boa tarde prezados,

Encaminhamos em anexo nossa impugnação ao Pregão presencial 080/2019, para vossa apreciação.

Poderia confirmar o recebimento, por gentileza?

Atenciosamente,

Barbara Barbosa Assistente de licitação



CNPJ: 00.331.788/0030-53 AV. JOAO PINHEIRO, 3515 - CENTRO

> CEP 37.701-387 POÇOS DE CALDAS-MG

TEL.: 35 3716 5100

Α

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO SR (A). PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO,

Air Liquide

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019

PROCESSO N°.: 079/2019

Abertura do certame: 09/07/2019 ÀS 14h00min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, estabelecida Av. João pinheiro, 3515 centro, Poços de Caldas/MG, Cep 37.701-387, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0030-53, doravante denominada IMPUGNANTE, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO, ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Constitui o objeto da presente licitação a LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTO EVENTUAL E FUTURO PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e consequentemente reavalie o presente edital convocatório.





CNPJ: 00.331.788/0030-53
AV. JOAO PINHEIRO, 3515 - CENTRO
CEP 37.701-387
POÇOS DE CALDAS-MG

TEL.: 35 3716 5100

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

II. DA IMPOSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PELAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.

Em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e às condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Importante destacar que o Estatuto de Licitações (Lei 8.666/93) assim determinou:

"Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa."

De acordo com este mandamento legal, vem a IMPUGNANTE a questionar a ausência de especificações/condições mínimas para apresentação da proposta pelas empresas, conforme abaixo arroladas:

a) DA SEPARAÇÃO DOS ITENS EM QUANTIDADES DISTINTAS.

Após análise do Anexo I - Termo de Referência do ato convocatório, identificamos que a especificação do objeto, frustra um dos Princípios mais importantes da Lei editalícia, o Princípio da Competitividade.



CNPJ: 00.331.788/0030-53 AV. JOAO PINHEIRO, 3515 - CENTRO CEP 37.701-387 POÇOS DE CALDAS-MG

TEL.: 35 3716 5100

Item	Especificação	Unid.	Quant.		Preço Unitário Médio
			Min.	Max.	1
1.	Locação de cilindro de oxigênio medicinal com capacidade para 10 m², com regulador, fluxómetro e umidificador.	unid.	840	1.050	96,66
2.	Locação de cilindro de oxigênio medicinal com capacidade para 3 a 4 m ³ , com regulador, fluxômetro e umidificador.	unid	60	75	96,66
3.	Locação de cilindro de oxigênio medicinal com capacidade para 1 m³, com regulador, fluxômetro e umidificador.	unid.	24	30	96.66
4.	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros de 10 m ³	m ₃	2 400	3.000	29,96
5.	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros de 3 a 4 m3	m,	120	150	34,58
6.	Recarga de oxigênio medicinal em cilindros de 1 m3	m ³	120	150	100.00

Considerando que a Contratada deverá realizar fornecimento para atendimentos em Hospitais e Oxigenoterapia Domiciliar.

Considerando que o atendimento em Hospitais é totalmente distinto do atendimento da Oxigenoterapia Domiciliar;

Considerando ainda que algumas empresas do segmento gasista em atendimento hospitalar, não trabalham no segmento de atendimento à pacientes domiciliares;

Considerando que os pacientes domiciliares necessitam de um perfil de atendimento muito particular, necessitando de profissionais com conhecimento técnico e empatia diferenciados para o referido atendimento.

E, considerando que a separação das quantidades para destinações específicas não acarretaria prejuízo econômico para o município e sim, garantiria maior excelência no atendimento a seus pacientes.

Vimos solicitar ao Ilmo pregoeiro a **separação dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 em dois Lotes e em <u>quantitativo distintos para atender os Hospitais e os Pacientes domiciliares.</u>**

b) DA EXIGÊNCIA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO, MENOR PREÇO POR ITEM.

No ato convocatório há previsão do Critério de Julgamento, senão vejamos:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Menor preço por item. Para julgamento e classificação das propostas a Pregoeira verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.



CNPJ: 00.331.788/0030-53
AV. JOAO PINHEIRO, 3515 - CENTRO
CEP 37.701-387
POÇOS DE CALDAS-MG

TEL.: 35 3716 5100

Considerando que seja adotado neste processo o Critério de Julgamento MENOR PREÇO POR ITEM;

Considerando que o objeto licitado compreende o Fornecimento de gases medicinais, com locação de cilindros para atendimento em Hospitais e Oxigenoterapia Domiciliar.

Considerando que o objeto foi dividido em 06 itens distintos, e, portanto, poderá resultar neste processo como vencedora inúmeras empresas. Onde a Administração Pública precisará realizar a Contratação de inúmeras empresas, assim como, administrar toda a rotina de solicitação dos itens licitados, entregas, notas fiscais, etc, com todas as empresas fornecedoras dos gases medicinais;

Considerando que uma licitante vencedora do item Locação de Cilindro, poderá não ser a vencedora do item Recarga de Oxigênio medicinal.

Ressaltamos ainda que, sendo objeto do presente processo licitatório 06 (seis) itens, mantendo o critério de julgamento adotado MENOR PREÇO POR ITEM, poderá o presente certame resultar em até 06 (seis) empresas vencedoras distintas.

Considerando que a empresa contratada deverá fornecer os gases licitados em Hospitais e em Atendimento Domiciliar, sendo que cada um dos Hospitais terão que administrar as 06 (seis) empresas distintas na operação diária de carga e descarga dos cilindros, bem como nos atendimentos domiciliares, resultando em dificuldade no acesso das empresas na rotina diária, controle de estoque e consequente risco a segurança dos Hospitais e pacientes domiciliares;

Ressaltamos que os gases licitados no presente processo licitatório são comercializados por inúmeras empresas deste segmento no mercado, portanto, adotando-se o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, não haverá restrição de competitividade;

E, considerando ainda que o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE viabiliza que as empresas licitantes, realizem análise dos custos de forma globalizada, otimizando sua rota e logística, ofertando proposta com valores mais competitivos, resultando em economicidade para a Administração Pública.

Diante de todo o exposto, em função do Princípio da Economicidade, torna-se sine qua non a retificação do critério de julgamento adotado, devendo ser determinado como critério de julgamento para o presente processo licitatório **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

c) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS.

Não há menção de acessórios que deverão acompanhar o cilindro nos atendimentos domiciliares no ato convocatório, portanto questionamos:



CNPJ: 00.331.788/0030-53 AV. JOAO PINHEIRO, 3515 - CENTRO CEP 37.701-387 POÇOS DE CALDAS-MG

TEL.: 35 3716 5100

- O acessórios que devem acompanhar o cilindro deverão ser fornecidos pela Contratante?
- Se não, quais são os acessórios que deverão acompanhar o equipamento?

d) DA AUSÊNCIA DE PERIODICIDADE DE TROCA DE ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS.

Analisando o edital, não há menção da periodicidade de troca de descartáveis. Sabendo que os acessórios tem uma curta vida de usabilidade é fundamental que o ato convocatório informe o período de troca destes acessórios para que não haja prejuízo no tratamento dos pacientes domiciliares.

Portanto, solicitamos que seja informado a periodicidade de troca dos acessórios descartáveis para todos os itens.

e) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CARRINHO DE TRANSPORTE – ITEM 03.

Solicitamos os esclarecimentos em relação ao fornecimento do item 03, este item normalmente é comercializado acompanhado de carrinho de transporte para fazer juz a finalidade do mesmo, porém não há menção da exigência no edital.

Logo, vimos questionar:

 Deverá a contratada fornecer o Carrinho para Transporte em conjunto com o cilindro de 01 m³?

III. DA CONCLUSÃO.

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende a legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4° do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

CNPJ: 00.331.788/0030-53 AV. JOAO PINHEIRO, 3515 - CENTRO CEP 37.701-387

> POÇOS DE CALDAS-MG TEL.: 35 3716 5100



"...§4" Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas:" (g/n)

Lembramos por oportuno o que apregoa o Mestre Hely Lopes Meirelles:

"é nulo o edital omisso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária. (g/n)

IV. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, sendo esta a única forma de se recuperar a característica essencial da disputa.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Termos em que, Pede deferimento.

Poços de Caldas (MG), 03 de julho de 2019.

Air Liquide Brasil Ltda. Daniel Santoro Joia Coordenador Nacional de Licitações



ENC: IMPUGNAÇÃO AO PR/080/2019 - AIR LIQUIDE

De: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br Para: barbara.barbosa-sc@airliquide.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO AO PR/080/2019 - AIR LIQUIDE

Enviada em: 08/07/2019 | 07:18 Recebida em: 08/07/2019 | 07:18

Bom dia

Segue abaixo resposta da Sec. de Saúde à sua impugnação.

Atte.

Bruna Ap. Silva

Divisão de Licitação, Compras e Material Fone: (35) 3555-1200/3555-3556

De: saude@prefguaranesia.mg.gov.br Enviada: 2019/07/05 16:08:24

Para: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

Assunto: RE: IMPUGNAÇÃO AO PR/080/2019 - AIR LIQUIDE

Prezada Bruna,

Apresentamos nossas considerações sobre a impugnação em epígrafe:

1. O fornecimento de oxigênio será realizado em domicílios e nas seguintes unidades de saúde: Pronto Atendimento Municipal, Centro de Especialidades e ambulâncias.

O atendimento domiciliar representa cerca de 85% do fornecimento, restando aproximadamente 15% para as unidades de saúde e ambulâncias.

A excelência no atendimento deve ser atenção nos dois tipos de atendimento, não vemos motivos de diferenciação. Basta o fornecedor cumprir a escala de entrega, promover as substituições dos cilindros vazios e prestar algum auxílio aos pacientes domiciliares, se necessário.

- 2. Critério de Julgamento: deve ser analisado pela Comissão de Licitação / responsável pelo edital que imputou a regra. Entendemos que no mínimo, cada locação de cilindro tenha que ser concomitante com a sua recarga, pois o fornecedor deverá entregar o cilindro carregado, retirar o vazio e promover seu recarregamento.
- 3. Acessórios descartáveis: acessórios descartáveis são por conta do usuário.
- 4. Periodicidade da troca de acessórios descartáveis: o fornecedor deverá apenas informar ao usuário/paciente a necessidade de troca que é por conta do paicente.
- 5. O cilindro de 1m³ é utilizado em ambulâncias e não necessita de carro para transporte.

Salvo melhor juízo, são nossas considerações.

At.te.

Ana Cristina dos SantosSecretaria Municipal de Saúde

Guaranésia - MG Tel: (35)3555-3422

De: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br Enviada: 2019/07/04 15:27:07

Para: saude@prefguaranesia.mg.gov.br

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO AO PR/080/2019 - AIR LIQUIDE

Boa tarde.

Segue em anexo impugnação do pregão para locação de oxigenoterapia. Aguardo resposta

Atte.

Bruna Ap. Silva

Divisão de Licitação, Compras e Material Fone: (35) 3555-1200/3555-3556

De: "BARBOSA-SC, Barbara" Enviada: 2019/07/03 17:21:57

Para: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br, arthur.souza@airliquide.com Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PR/080/2019 - AIR LIQUIDE

Boa tarde prezados,

Encaminhamos em anexo nossa impugnação ao Pregão presencial 080/2019, para vossa apreciação.

Poderia confirmar o recebimento, por gentileza?

Atenciosamente, Barbara Barbosa Assistente de licitação